



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.341/89

Autoriza permuta de áreas de terrenos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar as áreas de terrenos: 4.475m², composta dos lotes de 16 a 24 e parte dos lotes n.ºs. 14 e 15 da quadra n.º 05; 5.620m², composta dos lotes de n.ºs. 01 a 15 da quadra n.º 06; 384m², do lote n.º 01 da Quadra 08; 1.169 m², constituídos pela faixa de terra da quadra 09, de propriedade do Frigorífico Minas Gerais S/A, pelas seguintes áreas: Área A com 3.686,8m², proveniente do desmembramento da área educacional; Área B, com 3.149,20m²; Área C com 4.333,7m² de propriedade do Município quando da aprovação do loteamento Primisa.

Artigo 2º - A permuta ora efetuada tem a finalidade de cobrir áreas que estão sendo utilizadas para acesso do distrito industrial da Carreira Comprida e ao Campo de futebol ali construído.

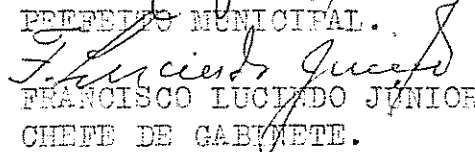
Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de cada permutante, sendo que as do Executivo pelas dotações do orçamento em vigor.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 27 de dezembro de 1989.


ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL.


FRANCISCO LUCIDO JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE.